Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 161.00168264/2023-76

Interessado: Superintendência de Segurança

Assunto: Contratação de serviços de locação de equipamentos para inspeção corporal

PROCESSO SEI n° 161.00168264/2023-76

CONTRATO SCO Nº 003/2024

CÓDIGO ÚNICO: 20231484515

1 º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SCO Nº 003/2024 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO CORPORAL.

I – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente **Dr. João Veríssimo Fernandes**, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **CONTRATANTE.**

II – CONTRATADA: NUCTECH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 0000, km 57, M. Norte, Galpão, bairro Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13.337-300, neste ato representada pelo Senhor **Yongjian Chen**, portador do CPF nº 062.572.457-70, doravante denominada **CONTRATADA.**

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 27/03/2024 foi celebrado o Termo de Contrato SCO nº 003/2024 tendo por objeto prestação de serviços de locação de equipamentos para inspeção corporal;

b) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n°

8.666/1993;

c) que o aditivo para supressão de 9 (nove) equipamentos para inspeção corporal dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Rio Amazonas, CASA São Bernardo do Campo II, CASA Mirassol, CASA Presidente Bernardes, CASA Arujá, CASA Taquaritinga, CASA Jardim São Luiz I, CASA Jardim São Luiz II e CASA Rio Novo, foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado aos autos do Processo SEI n° **161.00097861/2024-90**

d) que a solicitação de supressão de 9 (nove) equipamentos para inspeção corporal foi baseada nas Portarias Administrativa nº(s) 085/2024; 121/2024; 134/2024; 135/2024; 184/2024; 187/2024; 259/2024; 260/2024; 267/2024, publicadas no Diário Oficial;

e) que a Portaria Administrativa nº 087/2024 alterou a denominação do CASA Andorinhas para CAIP Andorinhas; a Portaria Administrativa nº 738/2023 alterou o endereço do CASA São Bernardo II; a Portaria Administrativa nº 740/2023 alterou o endereço do CASA Peruíbe;

f) que o gestor com base na Portaria Administrativa nº 123/2024 que extinguiu o CAIP Franca solicitou o remanejamento do equipamento instalado naquela unidade para o CASA Franca.

g) que a Portaria Administrativa nº 332/2024 criou a Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP que é objeto da fusão entre a Divisão Regional Metropolitana Sudeste - DRMSE e Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato SCO nº 003/2024, nos termos da Lei federal n° 8.666/1993 e respectivas alterações, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste:

I – Na **SUPRESSÃO** de 9 (nove) equipamentos para inspeção corporal, equivalente a **10,71%** (dez virgula setenta e um por cento), do valor estimado do contrato inicial, devidamente atualizado, **com seus efeitos a partir 01 de maio de 2024**, consoante prevê a Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual acima mencionado;

II - No **REGISTRO** da alteração da denominação do CASA Andorinhas para CAIP Andorinhas, conforme a Portaria Administrativa nº 087/2024; no registro da alteração do endereço do CASA São Bernardo II, conforme a Portaria Administrativa nº 738/2023; e do CASA Peruíbe, conforme Portaria Administrativa nº 740/2023;

III – No **REMANEJAMENTO** de 01 (um) equipamento do CAIP FRANCA para o CASA FRANCA, em decorrência da extinção do CAIP FRANCA, conforme Portaria Administrativa nº123/2024.

IV – No **REGISTRO** da criação da Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP que é objeto da fusão entre a Divisão Regional Metropolitana Sudeste - DRMSE e Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO, conforme Portaria Administrativa nº 332/2024;

V – Na **ATUALIZAÇÃO** do **ANEXO I -** MEMORIAL DESCRITIVO**, ANEXO I – B** CENTROS DE ATENDIMENTO**,** conforme Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo único: O presente aditamento encontra amparo legal nas disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações,

mais precisamente no § 1º, do art. 65, no que diz respeito à supressão contratual.

DO VALOR MENSAL

Clausula 2ª: Em decorrência da supressão contratual constante da cláusula primeira, o valor mensal passará a ser de **R$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais), ficando mantidas as condições de pagamento avençadas no contrato originário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª: Considerando a supressão aqui estipulada, o valor total estimado do ajuste inicial e devidamente atualizado que era de **R$ 19.152.000,00** (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), passa a ser de **R$ 17.168.400,00** (dezessete milhões, cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais). devendo as despesas onerarem o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.19.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 4ª: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes – Presidente

Aurelio Olimpio de Souza – Diretor Administrativo

CONTRATADA: NUCTECH DO BRASIL LTDA

Yongjian Chen - Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Adolfo Lopez Alonso – Diretor de Divisão

Maria Carolina V. Lutti - Gerente Administrativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal baseados em tecnologia de Raio-X para apoio aos processos de segurança da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A contratação visa disponibilizar à Fundação CASA-SP uma tecnologia

que permita, atendimento as diretrizes institucionais que estão em consonância à Lei Estadual n.º 15.552/2014 e dentro dos padrões adequados de segurança, proceder a inspeção corporal de pessoas para a detecção de objetos e substâncias cujo porte seja expressamente proibido nas dependências dos Centros de Atendimento, tais como, mas não se limitando a: armas; narcóticos; aparelhos eletrônicos, metais e produtos químicos.

2.2. A solução de inspeção corporal pretendida é o Escâner Corporal, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado;

2.3. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer, instalar e, ao final do contrato, desinstalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais como: mesas, cadeiras, mouse, teclado etc., ou qualquer outro equipamento primordial para o funcionamento do Escâner Corporal conforme discriminado no **Anexo I-A - REQUISITOS COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO** e **Anexo I-B – CENTROS DE ATENDIMENTO**;

2.4. O objeto da contratação inclui ainda:

2.4.1. Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, tais como, mas não limitadas a: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak;

2.4.2. Todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

2.5. A operação dos equipamentos não está incluída no objeto.

3. QUANTITATIVOS E LOCAIS

3.1. Serão instalados **75 (setenta e cinco)** equipamento de escâner corporal em **88 (oitenta e oito)** Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP. A instalação dos equipamentos deverá obedecer a ordem de prioridade (MACROCRONOGRAMA) e as quantidades especificadas no **Anexo I-B** – CENTROS DE ATENDIMENTO;

3.2. A implantação deverá atender aos prazos máximos determinados pela Fundação CASA no **item 12 – MACROCRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, deste Anexo;

3.3. A sequência de instalação poderá sofrer alteração em função de eventual determinação judicial atribuindo urgência a um determinado Centro de Atendimento;

Quantidades de equipamentos distribuídas por Divisão Regional da Fundação CASA-SP:

DIVISÕES REGIONAIS	**CENTROS DE ATENDIMENTO**	**ESCÂNER CORPORAL**
Divisão Regional do Litoral (DRL)	11	11
Divisão Regional Metropolitana de Campinas (DRMC)	13	11
Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP	13	8
Divisão Regional Metropolitana	12	6

Capital - DRCAP		
Divisão Regional Norte (DRN)	7	8
Divisão Regional Oeste (DRO)	8	8
Divisão Regional Sudoeste (DRS)	12	12
Divisão Regional Vale do Paraíba (DRVP)	12	11
TOTAL	**88**	**75**

4. ADEQUAÇÕES FÍSICAS NOS CENTROS DE ATENDIMENTO

4.1. As áreas determinadas para a instalação dos equipamentos serão disponibilizadas pelos Centros de Atendimento, desimpedidas de mobiliário e de paredes internas, e estarão dotadas de ao menos 01 (um) ponto de energia elétrica 220V e um ponto de rede lógica para cada Escâner Corporal a ser instalado, além de 01 (um) ponto de energia elétrica 220V adicional para a instalação de acessórios eventualmente necessários;

4.2. Em cada Centro de Atendimento os equipamentos serão instalados em ambiente único;

4.3. Os Centros de Atendimento contemplados disponibilizarão áreas mínima para a instalação dos equipamentos, compreendendo o espaço hoje utilizado pelos equipamentos, conforme imagem a seguir.

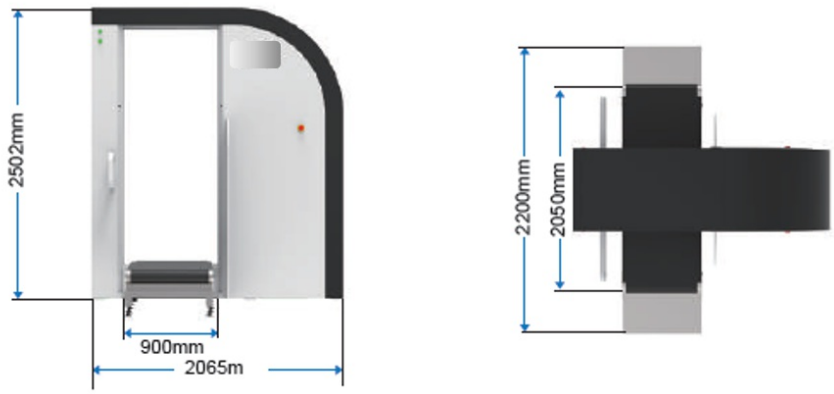

4.4. As dependências serão disponibilizadas com os vãos de portas existentes, podendo variar de altura e largura a depender do Centro de Atendimento. Caberá à Contratada, se necessário para a entrada do equipamento no recinto, aumentar o vão e posteriormente fechá-lo até o estado anterior, arcando com todos os custos e demais despesas incidentes;

5. TREINAMENTO

5.1. Em cada localidade onde os equipamentos estiverem sendo instalados, a Contratada deverá prover treinamento visando a operação do Escâner Corporal, para no mínimo 10 (dez) funcionários indicados pela Fundação CASA-SP;

5.1.1. A realização do treinamento deverá observar a escala de trabalho dos funcionários indicados, com duração suficiente para a apropriação do conteúdo;

5.2. O treinamento deverá ser coordenado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, e aplicado pelo próprio ou por funcionário com forte experiência

na função, inclusive análise de imagens, devidamente treinado e certificado pelo fabricante no equipamento do modelo fornecido;

5.3. O treinamento deverá incluir conteúdo teórico e prático, minimamente:

5.3.1. Conceitos e fluxo de informações;

5.3.2. Segurança e monitoração dos processos;

5.3.3. Segurança de arquivos e armazenamento das imagens;

5.3.4. Noções básicas de proteção radiológica;

5.3.5. Operação do equipamento;

5.3.6. Utilização de comandos, utilitários e interfaces do software;

5.3.7. Análise das imagens geradas e identificação de situações anormais;

5.3.8. Interpretação de alarmes e protocolo a ser adotado nos casos de alertas;

5.3.8.1. A Contratante, com o apoio da Contratada, elaborará o protocolo de procedimentos, o qual deverá fazer parte do conteúdo do treinamento, portanto deverá ser discutido e definido antes do início da implantação;

5.3.9. Procedimentos para inicialização e parada dos componentes de hardware e software;

5.3.10. Procedimentos para configuração relacionados à gerência de desempenho, falhas e segurança dos componentes, ações preventivas e corretivas básicas e configuração dos componentes;

5.3.11. Determinação e resolução de problemas simples;

5.3.12. Exercícios práticos;

5.3.13 Adicionalmente, o conteúdo deverá contemplar orientações quanto às interfaces de integração entre a aplicação do Escâner Corporal e do sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP. O corpo técnico da Contratada será devidamente orientado pela equipe de Tecnologia de Informação da Fundação CASA-SP sobre o assunto;

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos necessários, todos no idioma português do Brasil;

5.5. Ao final do treinamento a contratada realizará avaliação teórica/prática para medir o nível de aproveitamento dos treinados, e emitirá certificado para aqueles que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento);

5.6. Aqueles funcionários que não alcançarem a média pretendida poderão, a critério da Fundação CASA-SP, e às expensas dessa, refazer o treinamento em outro Centro de Atendimento. A Contratada não limitará a quantidade de participantes nessa condição;

5.7. A Contratada submeterá o conteúdo do treinamento à Fundação CASA-SP na reunião inicial que ocorrerá após a assinatura do contrato, para verificação da aderência e da qualidade do material didático.

5.8. A Contratada deverá manter atualizada sua base de dados de imagens de materiais identificados pelos equipamentos de escâner corporal.

5.9. Havendo alteração no quadro de profissionais do Contratante, deve a Contratada promover treinamento e/ou requalificação, se necessário, aos profissionais visando adequação do cadastro junto à CNEN.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1. Na vigência do contrato, a Contratada deverá prover manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para a solução fornecida, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.2. A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto e eletrônico que permita a geração de número de protocolo, além de outra

forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica;

6.3. Os Fiscais que receberão os equipamentos, objeto deste Memorial Descritivo poderão acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de aberturas dos chamados de assistência técnica, manutenção preventiva ou corretiva;

6.4. Manutenção Preventiva;

6.4.1. Contratada deverá realizar inspeções e testes mensalmente nos equipamentos, de forma a minimizar a necessidade de manutenção corretiva;

6.4.2. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17h, de segunda a sexta feira, nos locais relacionados no **Anexo I - B**, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pelo Diretor do respectivo Centro de Atendimento;

6.5. Manutenção Corretiva;

6.5.1. O objetivo é atender a demandas por reparos na solução, tanto de hardware como de software;

6.5.2. A manutenção corretiva será realizada pela Contratada e tem por objetivo principal a correção de eventuais problemas e falhas dos equipamentos, decorrentes de acidentes, quebras, erro no manuseio, entre outros fatores que possam prejudicar o bom e pleno funcionamento da solução, cabendo-lhe substituir, reparar ou corrigir.

6.5.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que for solicitada pelo gestor local ou pelo gestor/fiscal do contrato ou ainda, pela própria contratada por meio de inspeção remota, quando tomar conhecimento de sua necessidade;

6.6. Suporte Técnico;

6.6.1. A Contratada deverá prover, na vigência do contrato, serviço de suporte técnico pós-implantação, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, entre 06:00h e 19:00h;

6.6.2. O objetivo do serviço é prestar apoio à operação, ajudando o servidor a tomar as melhores decisões, esclarecendo dúvidas e apontando soluções para questões técnicas que possam surgir na rotina da operação;

6.6.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a Contratada deverá enviar um técnico para atendimento in loco, observando os níveis de serviço apontados neste Anexo;

6.7. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender às normas e regulamentações emitidas pelo CNEN, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada e implantada;

6.8. A pessoa jurídica responsável pela manutenção deverá estar autorizada pelo CNEN para a prestação desses serviços, e os técnicos responsáveis devem estar devidamente treinados pelo fabricante do equipamento ofertado;

6.9. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente poderão ser acessados por pessoas previamente indicadas pela Contratada e autorizadas pela Fundação CASA-SP;

6.10. A Contratada deverá manter peças originais em estoque para rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento, de forma a atender adequadamente os níveis de serviço exigidos neste Memorial Descritivo;

6.11. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a

Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com especificações iguais ou superiores, de modo a não incorrer na interrupção do serviço;

6.12. A Contratante deverá ser alertada sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento da solução;

6.13. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios em cada visita, com dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes, responsáveis pelo atendimento e pela resolução, e resultado final. O relatório deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo servidor da Fundação CASA-SP que acompanhou os trabalhos, e uma via deverá ser arquivada pelo Centro de Atendimento;

6.14. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais mensais, em formato “PDF” pesquisável;

6.14.1. Levantamento Radiométrico Individual dos equipamentos instalados nos Centros de Atendimento, com periodicidade no mínimo anual conforme exigência da CNEN;

6.14.2. Controle de Abertura de Chamados;

6.14.3. Controle de Aplicação de Glosas;

6.14.4. Controle de Manutenção Preventiva e Ordens de Serviço Individuais;

6.14.5. Controle de Manutenção Corretiva e Ordens de Serviço Individuais;

6.14.6. Controle de Medições/Ratificações; e

6.14.7. Outros que se fizerem necessários como forma de controle da execução dos serviços prestados, a pedido da Contratante.

6.15. Os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico serão solicitados pela Contratante através de ferramentas de abertura de chamados que deverão ser disponibilizadas pela Contratada, minimamente e-mail e telefone exclusivos para esse fim. É desejável também ferramenta de chat;

6.16. A solução deverá permitir ao Centro de Atendimento e à Superintendência de Segurança da Fundação CASA-SP acompanhar o status atualizado dos chamados;

6.17. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.18. Solução de Software para abertura de chamados;

6.18.1. O sistema de abertura de chamados deverá ter sua estrutura voltada para Internet, acessível por meio de navegadores gratuitos;

6.18.2. Deve ser capaz de atender com o desempenho adequado no mínimo 150 (cento e cinquenta) acessos simultâneos, com autenticação segura dos usuários mediante o uso de identificação através de login e senha, ou outro método comprovadamente eficaz;

6.18.3. Interfaces e mensagens deverão estar escritas em idioma português do Brasil;

6.18.4. Os Fiscais e Gestores da Fundação CASA, poderão cadastrar, alterar e cancelar chamados de manutenção abertos (desde que não tenham sido atendidos), assim como ter acesso a consultas e relatórios que apresentem dados cadastrais dos Centros de Atendimento, nas quais os equipamentos estão instalados, assim como, Ordens de Serviço (corretivas e/ou preventivas) atendidas e em abertas;

6.18.5. Os chamados abertos por e-mail e/ou telefone exclusivos, deverão ser inseridos na Solução de Software pela Contratada;

6.18.6. Os relatórios gerenciais deverão ser customizados pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos da verificação dos níveis de serviço, o encerramento dos chamados para manutenção corretiva somente terá validade quando o relatório apresentado pela Contratada contiver a assinatura do servidor da Fundação CASA-SP gestor da área, ou de outro servidor por ele autorizado;

7.2. Indisponibilidade por equipamento:

7.2.1. Máximo total de 24 horas/mês;

7.2.1.1. Não serão contabilizados períodos de indisponibilidade causados por manutenção preventiva;

7.2.1.2. A solução de abertura e controle de chamados deve prover meios para controle dos períodos de indisponibilidade;

7.3. Não serão contabilizados a indisponibilidade dos equipamentos causados por:

7.3.1. Falta de energia elétrica por parte da distribuidora local. Somente será contabilizada para fins de pagamento enquanto perdurar a capacidade do “nobreak” que é de até 2 (duas) horas contínuas. Persistindo a falta de energia elétrica, o tempo que exceder não será contabilizado;

7.3.2. Por motivos de segurança, determinados pela Direção do Centro de Atendimento que impeçam o início e/ou continuidade da manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo tal fato ser registrado em relatório próprio de serviço da Contratada e com anuência do respectivo Diretor do Centro de Atendimento;

7.4. Resolução de problemas;

7.4.1. **Capital e Região Metropolitana**: A solução do problema reportado em demanda por manutenção corretiva deverá acontecer em até **06 (seis) horas** após a comunicação, quando não incorrer em troca de peças, e em até **08 (oito) horas** após a comunicação, quando a substituição de peças for necessária;

7.4.2. **Interior e Litoral**: A solução do problema reportado em demanda por manutenção corretiva deverá acontecer em até **08 (oito) horas** após a comunicação, quando não incorrer em troca de peças, e em até **12 (doze) horas** após a comunicação, quando a substituição de peças for necessária;

7.4.3. A contagem dos prazos discriminados neste item será iniciada imediatamente após a abertura do chamado quando o mesmo ocorrer até as 15:00h. Para chamados abertos após esse horário, a contagem será iniciada às 06:00h do dia seguinte.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, se que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

8.2 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.3 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

8.4 O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.5 O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

8.6 O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos de Inspeção Corporal Baseados em Tecnologia de Raio – X, **Anexo VI**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9. RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. A prestação dos serviços deverá atender, sob total responsabilidade da Contratada, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do seguimento, em especial:

9.1.1. As relativas ao registro das empresas e ao exercício profissional, emitidas pelo sistema CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

9.1.2. As emitidas pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção e suporte técnico relativo aos equipamentos para inspeção corporal;

9.2. Será de responsabilidade da Contratada todo o trâmite e despesas relacionadas à: importação e liberação alfandegária, quando for o caso; transporte; instalação; equipe técnica; renovações periódicas de licenças e autorizações, e quaisquer outras necessárias à implementação da solução ofertada;

9.3. A Contratada deverá providenciar junto ao CNEN, sem ônus adicional à Contratante, as autorizações necessárias para funcionamento do equipamento nos Centros de Atendimento;

9.4. A Contratada deverá manter atualizadas e válidas durante a vigência do contrato todas as autorizações, certificações e comprovações utilizadas para sua habilitação no certame;

9.5. Qualquer alteração nas normas do CNEN ou de qualquer outro órgão que venha a regulamentar o uso dos equipamentos, deverá ser imediatamente comunicada pela Contratada à Contratante;

9.6. Caberá exclusivamente à Contratada qualquer comprovação relativa aos equipamentos instalados e aos serviços prestados, sempre que solicitado pelos serviços públicos de fiscalização;

9.7. Caso ocorram notificações e penalizações de qualquer natureza geradas por órgãos públicos à Contratante em decorrência de qualquer anormalidade nos componentes da solução ou no fornecimento dos serviços, serão promovidas glosas contratuais à Contratada.

10. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

10.1. A Contratada deverá providenciar para que o equipamento Escâner Corporal e a plataforma de gerenciamento e operação em uso sejam sempre estar de acordo com linha de produção ativa, não se aceitando, produtos ainda em teste, equipamentos descontinuados, ou equipamentos em desenvolvimento, ou equipamentos descontinuados. Quaisquer funcionalidades que a Contratante entender como ofensivas às condições de segurança deverão ser bloqueadas. As substituições deverão ser previamente apresentadas e justificadas à Contratante.

11. PLANO DE TRABALHO

11.1. **Reunião de Kickoff**

11.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Contratada e Contratante realizarão reunião inicial visando o alinhamento das expectativas do projeto;

11.1.2. A Contratada deverá apresentar nessa reunião:

11.1.2.1. Proposta de plano de trabalho com cronograma operacional, pormenorizado até o nível de Centros de Atendimento, discriminando prazos, atividades e responsabilidades, respeitando os prazos máximos e a sequência de implantação determinada no macro cronograma de implantação, constante neste Memorial Descritivo;

11.1.2.2. Relação dos funcionários, com a respectiva identificação, que serão envolvidos no processo de implantação;

11.1.2.3. Conteúdo do treinamento que será aplicado;

11.1.3. Ainda nessa reunião deverá ser discutido o protocolo a ser executado pelo Centro de Atendimento em eventos, como por exemplo: mau funcionamento do equipamento. A Contratante deverá complementar o protocolo determinando os procedimentos relativos a eventos de segurança, como por exemplo: detecção de objetos não permitidos, recusa em passar pela inspeção, quantidade de inspeções anuais esgotada.

11.2. **Implantação**

11.2.1. **Entrega, Instalação e Configuração dos equipamentos**

11.2.1.1. A fase compreende a entrega, montagem, customização, configuração e disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e softwares, prontos para uso, com toda a infraestrutura requerida;

11.2.1.2. As equipes da Contratada deverão trabalhar sob a supervisão de um responsável técnico de seu quadro, legalmente habilitado;

11.2.1.3. É responsabilidade da Contratada a obtenção da autorização do CNEN para funcionamento do equipamento nos Centros de Atendimento. Nos casos em que forem emitidas autorizações provisórias de funcionamento, será responsabilidade da Contratada acompanhar e resolver o processo até a emissão da autorização definitiva;

11.2.1.4. A implantação deverá ser iniciada de acordo com o macro cronograma constante neste Memorial Descritivo. A Contratada alocará tantas equipes quanto forem necessárias para atender aos prazos máximos determinados no macro cronograma;

11.2.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela Contratada nos Centros de Atendimento de destino;

11.2.2. **Treinamento**

11.2.2.1. O treinamento deverá ser aplicado conforme item próprio deste Memorial Descritivo;

11.2.3. **Operação Assistida**

11.2.3.1. A operação assistida refere-se a cada Centro de Atendimento, e será iniciada imediatamente após a liberação, pelo CNEN, do primeiro equipamento para uso no Centro de Atendimento, e com os operadores devidamente treinados, estendendo-se por 05 (cinco) dias corridos contados da liberação, pelo CNEN, do último equipamento instalado para uso no mesmo Centro de Atendimento;

11.2.3.2. A Contratada deverá alocar no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado e com a experiência necessária para apoio presencial em cada Centro de Atendimento durante esse período;

11.2.3.3. Os objetivos principais da operação assistida são:

11.2.3.3.1. Dirimir dúvidas e auxiliar o Centro de Atendimento nas questões relativas ao uso da solução implantada;

11.2.3.3.2. Auxiliar o operador na execução das atividades, em especial na análise de imagens, utilizando os procedimentos recomendados para cada rotina;

11.2.3.3.3. Atuar proativamente no diagnóstico e identificação de incidentes e problemas técnicos;

11.2.3.3.4. Efetuar correções e ajustes, emergenciais ou não, sobre qualquer funcionalidade ou recurso da solução, de forma a não permitir perda de qualidade e na continuidade dos serviços;

11.2.3.3.5. IMPORTANTE: O período de operação assistida em cada Centro de Atendimento deverá abranger OBRIGATORIAMENTE 01 (um) final de semana em que ocorram visitas aos socioeducandos, com todos os equipamentos daquele Centro de Atendimento operando. Esse cenário deverá ser considerado na elaboração do cronograma operacional pela Contratada.

12. MACRO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	**DIAS / PRAZO MÁXIMO**	
Assinatura do Contrato	01º	05º
Reunião Inicial	06º	10º
Desenvolvimento e Homologação da Integração com o Sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP.	06º	30º
Preparação (prazo para a Contratada providenciar a estrutura necessária para o início da implantação)	06º	40º
06 Equipamentos - 1ª Fase	41º	70º
09 Equipamentos - 2ª Fase	41º	100º
16 Equipamentos - 3ª Fase	41º	130º
15 Equipamentos - 4ª Fase	41º	160º
14 Equipamentos - 5ª Fase	41º	190º
15 Equipamentos - 6ª Fase	41º	220º

Tabela 1 – Macro Cronograma de Implantação

13. PRAZOS PARA DESMOBILIZAÇÃO

13.1. O prazo para desmobilização deverá seguir o quadro abaixo após a finalização do contrato. Até a desmobilização total da infraestrutura na unidade, o sistema de escâner corporal deverá continuar funcionando nas mesmas condições técnicas quando da vigência contratual, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

ETAPA	**DIAS / PRAZO MÁXIMO**
DRL	1º ao 150º
DRMC	1º ao 150º
DRCAP	1º ao 150º
DRCAP	1º ao 150º
DRN	1º ao 150º
DRO	1º ao 150º
DRS	1º ao 150º
DRVP	1º ao 150º

Tabela 2 – Desmobilização

13.2. Ao final do contrato, a desmobilização de cada um dos equipamentos em uso, de que trata o item 13.1. – Tabela 2 – Desmobilização, assim como, a instalação de equipamentos de novo contrato, deverá ocorrer de forma simultânea, no menor espaço de tempo possível, evitando-se solução de continuidade na operação dos serviços acima de 24 horas contínuas;

13.3. Por motivo de força maior e devidamente justificado, caberá a Contratante, no processo de desmobilização/instalação, conceder prorrogação do prazo estipulado no item 13.1, após ciência/anuência da Contratante;

14. TERMOS DE ACEITE

14.1. Termo de Aceite da Instalação de Equipamentos

14.1.1. Ao final da instalação, com todos os equipamentos destinados àquele Centro de Atendimento instalados, a Contratada submeterá para a assinatura do Gestor ou Suplente do Gestor, com cópia para a Divisão Regional, o Termo de Aceite no modelo do **Anexo I - C - Termo de Aceite da Instalação de Equipamentos**.

14.1.2. Caso sejam identificados problemas na instalação ou no funcionamento, o Termo não será assinado até o saneamento das falhas apontadas;

14.2. Termo de Aceite da Implantação no Centro de Atendimento

14.2.1. Tendo sido emitido o Termo de aceite da Instalação de Equipamentos, com o treinamento devidamente aplicado e com a autorização, ainda que provisória, emitida pelo CNEN para o funcionamento desses equipamentos, a Contratada submeterá à Direção do Centro de Atendimento, para assinatura do Gestor ou Suplente do Gestor, com cópia para a Divisão Regional correspondente, o Termo de Aceite no modelo do **Anexo I - D - Termo de Aceite da Implantação no Centro de Atendimento**;

ANEXO I-A

REQUISITOS COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. O fabricante dos equipamentos deve possuir representação no território brasileiro, a fim de garantir o suporte necessário para que a Contratada atenda aos níveis de serviço especificados;

1.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de linha de produção ativa, sem uso anterior, não se aceitando a participação na licitação, de propostas que ofertem protótipos, produtos ainda em teste, equipamentos descontinuados, ou equipamentos em desenvolvimento. Não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (endoflife) e não poderão estar em processo de descontinuidade pelo fabricante na data de assinatura do contrato.

1.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela Contratada no Centro de Atendimento de destino, conforme relação do Anexo I–B “CENTROS DE ATENDIMENTO”.

1.4. A Contratada deverá providenciar a integração da aplicação dos equipamentos Escâner Corporal à rede local, com funcionalidade que permita a integração com o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, conforme definido no Memorial Descritivo;

1.5. A Contratada deverá providenciar LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO com emissão de laudo, devidamente assinado por Responsável legal, de todos os locais em que forem instalados os equipamentos de Escâner Corporal e encaminhá-los à Fundação CASA-SP;

1.6. Os profissionais indicados pela Contratada no ato da assinatura do contrato para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da implantação da solução;

1.7. No caso de desligamento o profissional deverá ser substituído por outro que atenda a todas as exigências de perfil discriminadas no Memorial Descritivo;

1.8. A Contratante reserva a si o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta técnica ou comportamental não atenda às suas expectativas;

1.9. A prestação dos serviços deverá atender, sob responsabilidade total da Contratada, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do seguimento, em especial aquelas relativas ao registro da empresa e ao exercício profissional, emitidas pelo sistema CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

1.10. Ao final do contrato caberá à Contratada unicamente a retirada dos equipamentos e mobiliário eventualmente disponibilizado, conforme item 13.1. do Memorial Descritivo.

2. EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO CORPORAL (Escâner Corporal)

2.1. As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e o manuseio por pessoas não autorizadas;

2.2. As dimensões do equipamento e seus acessórios, inclusive para operação, devem permitir sua instalação e operação diária nos locais disponibilizados pela Contratante;

2.3. O modelo do equipamento ofertado deve estar certificado pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para permitir que um mesmo indivíduo possa ser inspecionado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) vezes no período de 12 (doze) meses;

2.4. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos;

2.5. Qualquer funcionalidade adicional que possibilite aplicação de dosagem maior de raio – x, além daquela utilizada para certificação pelo CNEN deverá ser bloqueada, uma vez que tal ação incorrerá na redução de quantidade de vezes em que o indivíduo poderá ser inspecionado no período de 12 meses, um dos requisitos básicos para aceitação do produto. Cabe ressaltar que o controle será feito pela quantidade de vezes em que o indivíduo será inspecionado, e não pela somatória das doses aplicadas;

2.6. O equipamento deve permitir escanear todo o corpo do indivíduo, externa e internamente, incluindo membros artificiais, do alto da cabeça até abaixo do solado do calçado, possibilitando visualizar inclusive o interior das cavidades. Não serão aceitas tecnologias alternativas, tais como escaneamento por ondas milimétricas ou tecnologia back scatter;

2.7. O equipamento deve permitir escaneamento modo alternado: que o indivíduo passe pelo equipamento, seja contabilizado a sua passagem, porém não seja emitida dosagem nesse processo;

2.7.1. Esse modo alternado deve ser resultado de cálculo: número de inspeções já realizadas/ dose permitida anual/ previsão 365 dias;

2.7.2. Durante o modo alternado deverá o equipamento trazer imagem mais recente para que o operador do equipamento visualize, sendo restrito ao administrador do sistema os dados de números de inspeções sem

recebimento de doses;

2.8. Deve gerar imagens em tempo real, com resolução mínima de 1.000 x 1.200 pixels, com qualidade que permita ao operador, ao analisá-las, detectar objetos metálicos e não metálicos sendo transportados pelo indivíduo, tais como, mas não limitando- se a: aparelhos eletrônicos, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, narcóticos, explosivos e fios de metal;

2.9. Deve oferecer condições para que o processo de inspeção corporal seja realizado com a pessoa totalmente vestida e calçada, sem contato físico com o servidor que conduz a sessão;

2.10. Deve emitir alerta visual ao público indicando que um processo de inspeção corporal está em andamento;

2.11. Deve vir acompanhada de placa sinalizadora esclarecendo ao público sobre os riscos (ou ausência desses) à saúde;

2.12. A arquitetura do equipamento deve assegurar a proteção física dos componentes críticos, tais como geradores de Raio-X, placas eletrônicas e detectores, e deve ser suficientemente robusta para resistir a choques ou impactos mecânicos provocados pelo fluxo normal de pessoas e por eventuais ações de vandalismo. Ressalta-se que os equipamentos serão instalados em ambientes de acesso restrito e com vigilância permanente;

2.13. Deve desligar automaticamente o emissor de Raio-X quando houver falha de funcionamento ou violação estrutural do equipamento;

2.14. Deve ser bivolt (110V e 220V), e não devem sofrer ou provocar interferências eletromagnéticas de/em aparelhos e estruturas metálicas localizadas próximo ao equipamento;

2.15. Caso o produto seja de modelo “não cabinado”, a estação do operador deverá ser instalada a uma distância segura do equipamento, protegida por divisória de vidro plumbífero;

2.16. Caso o produto ofertado seja do modelo “cabinado”, deverá possuir uma câmera de monitoramento interna com interface para o operador e um canal de comunicação que permita ao operador conversar com o indivíduo que está sendo inspecionado;

2.17. Cada equipamento fornecido deverá ser acompanhado minimamente por:

2.17.1. Monitor de vídeo de, no mínimo, 21 polegadas, Full HD, que possa ser posicionado verticalmente, com interface para o sistema de processamento;

2.17.2. Módulo de controle para acionamento do raio - x, com dispositivo para parada de emergência;

2.17.3. Duas entradas ou hub USB para permitir a conexão de dispositivos de armazenamento e impressoras;

2.17.4. Software de Operação e Gerenciamento, e

2.17.5. Nobreak, conforme especificado neste Anexo;

2.17.6. Dispositivo de leitura de código de barras/ QR code para entrada de dados, para captura do Código Identificador do visitante (ID) a partir de documento de identificação, dado esse que deverá ser utilizado pela solução para a identificação das imagens produzidas e como chave para a integração com o sistema de cadastro da Fundação CASA-SP;

2.17.7. Plataforma de Operação e Gerenciamento com as seguintes características mínimas:

2.17.7.1. Deve disponibilizar funções de aprimoramento da imagem obtida para uso em tempo real, tais como: zoom mínimo de 32x, filtros, ajustes manuais e automáticos para contraste, brilho e gama, realce de bordas e geração de negativo, para auxiliar o operador na análise das imagens geradas;

2.17.7.2. Deve permitir incluir e editar anotações nas imagens;

2.17.7.3. Deve permitir consultar imagens e visualizá-las utilizando as ferramentas de filtros;

2.17.7.4. Deve permitir a geração de logins para diferentes perfis, tais como: técnicos de suporte, operadores do sistema e gestores, controlando os acessos de acordo com cada perfil;

2.17.7.5. Deve gerar alertas automáticos ao operador, decorrentes de instabilidades e/ou falhas do todo ou de partes do equipamento que inviabilizem ou prejudiquem a continuidade da operação;

2.17.7.6. Deve permitir pesquisas por filtros diversos, minimamente por: Centro de Atendimento, operador, indivíduo inspecionado, quantidade de inspeções, equipamento, datas e horários, imagens positivas (objeto ilícito detectado) e negativas, através de interface amigável;

2.17.7.7. Deve possuir funcionalidade para a extração de relatórios de auditoria contendo dados como: identificação do local e do equipamento, identificação e login do operador, logs de falhas e de acessos, quantidade de inspeções no período, identificação das pessoas inspecionadas, doses acumuladas por pessoa inspecionada, etc.;

2.17.7.8. Deve permitir, mediante uso de login e senha, a exportação das imagens em formato comum de mercado, como JPEG e BMP, e sua impressão em ambiente de rede, em formato mínimo A4;

2.17.7.9. As imagens devem ser armazenadas em banco de dados da própria solução por até 06 (seis) meses, juntamente com os dados da sessão, tais como: identificação do indivíduo inspecionado, identificação do operador, data e hora da captura da imagem, identificação do equipamento utilizado e ocorrências;

2.17.7.10. A solução deve transmitir automaticamente as imagens e informações relativas às inspeções, com intervalo máximo de 2 (duas) horas, para armazenamento no storage da Fundação CASA-SP;

2.17.8. Integração do Escâner Corporal com o sistema Fundação CASA-SP, sendo de responsabilidade da contratada viabilizar o mesmo;

2.17.8.1. A aplicação do Escâner Corporal deverá integrar-se ao sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP para troca de informações. O processo de integração dar-se-á da seguinte forma:

2.17.8.1.1. A aplicação autêntica o usuário em serviço disponibilizado pelo sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, acessando o serviço de login: /Escâner Corporal/login – POST;

2.17.8.1.2. O operador identifica o visitante através de documento emitido pela Fundação CASA-SP utilizando-se do Leitor de Código de Barras conectado à aplicação do Escâner Corporal;

2.17.8.1.3. A aplicação do Escâner Corporal acessa automaticamente o sistema da Fundação CASA-SP para obter a autorização para entrada da visita e outros dados complementares através do serviço /Escâner Corporal/pessoas/{código} - GET;

2.17.8.1.4. Para autorização o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP considerará, entre outros fatores, a quantidade de vezes em que o indivíduo foi escaneado nos últimos 12 (doze) meses. Caso a quantidade ultrapasse o permitido, o escaneamento não será autorizado, e o Centro de Atendimento tomará as providências cabíveis;

2.17.8.1.5. A quantidade de passagens do indivíduo é registrada por um contador no sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, incrementado a cada imagem enviada pelo Escâner Corporal;

2.17.8.1.6. A plataforma do Escâner Corporal deverá disponibilizar serviço automático de upload de arquivos de imagens para um servidor localizado no Centro de Atendimento e para um servidor localizado na Sede da Fundação CASA-SP, acessando o serviço /Escâner

Corporal/pessoa/imagens - POST;

2.17.8.1.7. Quando estiver sem rede(offline), o Escâner Corporal deverá permitir o armazenamento local das informações e posterior coleta através de endpoint específico para leitura das informações em lote.

2.17.8.2. A aplicação da Contratada consumirá um serviço REST disponibilizado pela Fundação CASA-SP. A URL padrão do serviço deverá ser configurável e o acesso deverá ser feito via HTTPS com autenticação HTTP Basic Auth contendo login e senha (https://urlpadrão/gpu/api);

2.17.8.2.1. A contratada, deverá conduzir o processo, viabilizar recurso, e dirimir conflito entre a base de dados da Fundação CASA-SP e software do Escâner Corporal, sendo responsável pela solução a ser apresentada;

2.17.8.2.2. Deverá acompanhar o equipamento, toda estrutura necessária para sua operação como: Mesa, cadeiras, mouse, teclado, etc., ou qualquer outro equipamento primordial para o funcionamento do Escâner Corporal.

2.17.9. Teste de Integração

2.17.9.1. A Contratada deverá instalar ambiente de teste na Sede da Fundação CASA-SP e desenvolver e homologar em conjunto com a Fundação CASA-SP, em até 24 (vinte e quatro) dias corridos contados da assinatura do contrato a integração do software do Escâner Corporal com o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP;

2.17.9.2. Estando a integração devidamente testada e homologada, a Contratada enviará os técnicos responsáveis pelo treinamento dos operadores dos Centros de Atendimento, às suas expensas, à sede da Fundação CASA-SP para que sejam devidamente instruídos, de forma que a utilização das funcionalidades decorrentes da integração entre os sistemas faça parte do conteúdo do treinamento que será ministrado aos operadores das Centros de Atendimento. A instrução ministrada pelos técnicos da Fundação CASA-SP aos técnicos da Contratada não ultrapassará a 05 (cinco) horas.

3. NOBREAK

3.1. Para cada Centro de Atendimento onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistema nobreak com dimensionamento adequado para manter os equipamentos Escâner Corporal e de refrigeração em pleno funcionamento por, no mínimo, 2 horas ininterruptas;

3.2. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves;

4. REFRIGERAÇÃO DO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO

4.1. Os equipamentos de Escâner Corporal deverão vir acompanhados de aparelho (s) próprios para sua refrigeração, com especificação, instalação, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada;

4.2. O fornecimento do aparelho de refrigeração será desnecessário quando o mesmo for dispensável, por determinação exclusiva da área técnica da Contratada e sob sua inteira responsabilidade, sem prejuízos ao bom funcionamento do Escâner Corporal.

ANEXO I – B

CENTROS DE ATENDIMENTO

						Cronograma

Fase	Nº de Centros	Centro de Atendimento	Regional	Endereço	Quant. Scanner	Cronograma de Instalação
1	1	**CASA GUARULHOS**	**DRVP**	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	2	**CASA GUAYI**	**DRVP**	Rua Ministro Hipólito, nº 3700 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	3	**CASA ITAQUA**	**DRVP**	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08584-584	1	41º ao 70º dia
	4	**CASA SERRA DA CANTAREIRA**	**DRVP**	Rua Ministro Hipólito, nº 3750 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	5	**CASA GUARUJÁ**	**DRL**	Av. Adhemar de Barros, 571, - Vila Santo Antônio - Guarujá-SP, CEP 11430-000	1	41º ao 70º dia
	6	**CASA TERRA NOVA**	**DRVP**	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08598-740	1	41º ao 70º dia
	7	**CASA BELA VISTA**	**DRCAP**	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo – SP CEP 03074-000	1	41º ao 100º dia
	8	**CASA VILA GUILHERME**	**DRCAP**			
	9	**CASA GOVERNADOR**	**DRCAP**			

		MARIO COVAS		CEP. 03074-000		
	10	**CASA SÃO PAULO**	**DRCAP**	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo – SP CEP. 03074-000	1	41º ao 100º dia
	11	**CASA ÔNIX**	**DRCAP**			
	12	**CASA NOVA VIDA**	**DRCAP**	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - VILA MARIA São Paulo/SP CEP: 02170-000	1	41º ao 100º dia
	13	**CASA PAULISTA**	**DRCAP**			
	14	**CASA VILA LEOPOLDINA**	**DRCAP**	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina São Paulo SP CEP 05310-000	1	41º ao 100º dia
2	15	**CASA JACAREI**	**DRVP**	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 - Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés - Jacareí - SP CEP. 12330-280	1	41º ao 100º dia
	16	**CASA SÃO BERNARDO I**	**DRL**	Rua Domingos Potomati N° 1040 São Bernardo do Campo BATISTINI CEP:09842005 - SP	1	41º ao 100º dia
	17	**CASA SANTO ANDRÉ I**	**DRL**	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	1	41º ao 100º dia
	18	**CASA SANTO ANDRÉ II**	**DRL**	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	1	41º ao 100º dia
	19	**CASA ITAQUERA**	**DRCAP**	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP 08295-005	1	41º ao 100º dia
	20	**CASA DIADEMA**	**DRL**	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160	1	41º ao 130º dia
				Avenida Papa João		

	21	**CASA MAUA**	**DRL**	XXIII, nº 3741 – Vila Noêmia – Mauá / SP CEP 09370-800	1	41º ao 130º dia
	22	**CASA MONGAGUA**	**DRL**	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho - Mongaguá - São Paulo - CEP. 11730-000	1	41º ao 130º dia
	23	**CASA PERUIBE**	**DRL**	Rua 2, nº 141, Estância Pérola Negra - Peruíbe - SP - CEP 11773-812.	1	41º ao 130º dia
	24	**CASA PRAIA GRANDE 1**	**DRL**	Rua Cinco, nº 21 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande / SP CEP 11714-110.	1	41º ao 130º dia
	25	**CASA PRAIA GRANDE 2**	**DRL**	Rua Couto de Magalhães, nº 16 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP - CEP 11714-290.	1	41º ao 130º dia
	26	**CASA VILA DE SÃO VICENTE**	**DRL**	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, - Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP. 11346-300	1	41º ao 130º dia
	27	**CAIP PIRACICABA**	**DRMC**	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão Piracicaba / SP - CEP 13414-020	1	41º ao 130º dia
3	28	**CAIP ANDORINHAS**	**DRMC**	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	29	**CASA CAMPINAS**	**DRMC**	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	30	**CASA LARANJEIRAS**	**DRMC**	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	1	41º ao 130º dia
				Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138		41º ao 130º

	31	**CASA LIMEIRA**	**DRMC**	330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	1	41º ao 130º dia
	32	**CASA MAESTRO CARLOS GOMES**	**DRMC**	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	33	**CASA MANACÁ DA SERRA**	**DRMC**	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes nº 100 - Franco da Rocha - São Paulo - CEP. 07859-380	1	41º ao 130º dia
	34	**CASA MOGI MIRIM**	**DRMC**	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	1	41º ao 130º dia
	35	**CASA MORRO AZUL**	**DRMC**	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	1	41º ao 130º dia
	36	**CASA RIO PIRACICABA**	**DRMC**	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão - Piracicaba - SP - CEP. 13414-020	1	41º ao 160º dia
	37	**CASA NOVO TEMPO**	**DRMC**	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340	1	41º ao 160º dia
	38	**CAIP JACARANDÁ**	**DRMC**			
	39	**CASA TAPAJÓS**	**DRMC**			
	40	**CASA JOÃO DO PULO**	**DRCAP**	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP CEP. 02170-000	1	41º ao 160º dia
	41	**CASA OURO PRETO**	**DRCAP**			
	42	**CASA OSASCO 1**	**DRCAP**	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070	1	41º ao 160º dia
	43	**CASA OSASCO 2**	**DRCAP**	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo	1	41º ao 160º dia

				Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070		
	44	**CASA PIRITUBA**	**DRCAP**	Rua Stéfano Mauser nº 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP. 05175-200	1	41º ao 160º dia
	45	**CASA CHIQUINHA GONZAGA**	**DRCAP**	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP 03128-070	1	41º ao 160º dia
4	46	**CASA RUTH PISTORI**	**DRCAP**	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro - São Paulo / SP - CEP 01107-000	1	41º ao 160º dia
	47	**CASA TOPÁZIO**	**DRCAP**	Rua Domingos Paiva, 618 – Brás - São Paulo/SP - CEP: 03043-070	1	41º ao 160º dia
	48	**CASA ITAPARICA**	**DRCAP**			
	49	**CASA BOM RETIRO**	**DRCAP**	Rua Coronel Mursa, 270 – 3º andar - Brás - São Paulo/SP - CEP 03043-050	1	41º ao 160º dia
	50	**CASA JUQUIA**	**DRCAP**			
	51	**CASA RIO PARANA**	**DRCAP**			
	52	**CASA RIO TAMISA**	**DRCAP**			
	53	**CASA RIO TURIASSU**	**DRCAP**	Rua Piratininga nº 85 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03042-001	1	41º ao 160º dia
	54	**CAIP GAIVOTA**	**DRCAP**			
	55	**CASA RIO TOCANTINS**	**DRCAP**			
	56	**CASA CANDIDO PORTINARI**	**DRN**	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto – Km 2 – Zona Rural - Ribeirão Preto - São Paulo - CEP. 14034-000	1	41º ao 160º dia
	57	**CASA FRANCA**	**DRN**	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca-SP - CEP: 14409-652	2	41º ao 160º dia
		CASA SÃO		Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº loc. 110 - Chácara 048 – Bairro		41º ao 160º

	58	**CASA SÃO CARLOS**	**DRN**	Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP 13570-829	1	41º ao 160º dia
5	59	**CASA SERTÃOZINHO**	**DRN**	Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 Chácara Boa Vista - Sertãozinho-SP CEP:14160-970	1	41º ao 190º dia
	60	**CASA RIO PARDO**	**DRN**	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto - SP CEP: 14034-000	1	41º ao 190º dia
	61	**CASA RIBEIRÃO PRETO**	**DRN**	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto,Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO - SP CEP: 14034-000	1	41º ao 190º dia
	62	**CASA ARARAQUARA**	**DRN**	Rua José Gorla, 145 - Condominio Satélite Araraquara - SP, CEP: 14808-585	1	41º ao 190º dia
	63	**CASA ARAÇA**	**DRO**	Estrada do Goulart, Km 1,45 – Bairro Fazenda do Estado - Araçatuba/SP, CEP 16060-280	1	41º ao 190º dia
	64	**CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**	**DRO**	Rodovia Delcio Custodio da Silva, Km 3,5 Fazenda São Pedro - São José do Rio Preto/SP CEP: 15048-000 CX Postal 632	1	41º ao 190º dia
	65	**CASA MARILIA**	**DRO**	Rodovia SP 333, Km 343 - Marília/SP CEP: 17500-970	1	41º ao 190º dia
	66	**CASA VITORIA RÉGIA**	**DRO**	Rodovia David Eid, Km 1,5 Lins/SP CEP: 16401-490	1	41º ao 190º dia
	67	**CASA ARAÇATUBA**	**DRO**	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia Araçatuba/SP -	1	41º ao 190º dia

				CEP: 16011-073		
	68	**CASA IRAPURU 1**	**DRO**	Estrada Municipal 3 (IRU), Km 6, Bairro Patury (lado direito), Irapuru/SP, CEP 17880-000	1	41º ao 190º dia
	69	**CASA IRAPURU 2**	**DRO**	Estrada Municipal 3 (IRU) - Km 6 - Bairro Patury (lado direito) Irapuru/SP - CEP: 17880-000	1	41º ao 190º dia
	70	**CASA RIO DOURADO**	**DRO**	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16400-970	1	41º ao 190º dia
	71	**CASA ESPERANÇA**	**DRS**	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 Km 63 - Vila Belo Horizonte Itapetininga/SP - CEP: 18211-265	1	41º ao 190º dia
	72	**CASA BOTUCATU**	**DRS**	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto Botucatu-SP - CEP: 18606-851	1	41º ao 220º dia
	73	**CASA FEMININO ANITA GARIBALDI**	**DRS**	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	74	**CASA FEMININO CERQUEIRA CESAR**	**DRS**	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	75	**CASA JOAO PAULO II**	**DRS**	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	76	**CASA BAURU**	**DRS**	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru/SP - CEP: 17033-530	1	41º ao 220º dia

6	77	**CASA NELSON MANDELA**	**DRS**	Avenida Lúcio Luciano, Km 231 (SP 225) Bairro Núcleo Residencial Presidente Geisel Bauru/SP - CEP: 17033-530	1	41º ao 220º dia
	78	**CASA TRÊS RIOS**	**DRS**	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2, Iaras / SP - CEP 18779-899	1	41º ao 220º dia
	79	**CASA SOROCABA 1**	**DRS**	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	80	**CASA SOROCABA 2**	**DRS**	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	81	**CASA SOROCABA 3**	**DRS**	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570 – Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	82	**CASA SOROCABA 4**	**DRS**	Avenida Doutor Antonio de Souza Netto nº 200 - Bairro Aparecidinha - Sorocaba - SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	83	**CASA TAMOIOS**	**DRVP**	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana São José dos Campos/SP - CEP: 12228-845	1	41º ao 220º dia
	84	**CASA SERRA MANTIQUEIRA**	**DRVP**			
	85	**CASA LORENA**	**DRVP**	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m - Santa Lucrecia – Lorena - SP – CEP. 12612-550	1	41º ao 220º dia
	86	**CASA CARAGUATATUBA**	**DRVP**	Estrada Pirassununga nº 600 - Bairro Rio Claro - Caraguaratatuba -	1	41º ao 220º dia

				SP - CEP. 11660-971		
	87	**CASA TAUBATÉ**	**DRVP**	Av. Amador Bueno da Veiga nº 5050 - Km. 138.5 - (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m), Bairro Jd. Jaraguá - Taubaté - SP - CEP. 12062-400	1	41º ao 220º dia
	88	**CASA ATIBAIA**	**DRVP**	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m – Bairro Tanque, Atibaia - São Paulo - CEP 12954-000	1	41º ao 220º dia
		TOTAL			**75**	

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Lopez Alonso**, **Diretor de Divisão I**, em 23/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo I**, em 23/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza**, **Diretor Administrativo**, em 23/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes**, **Presidente**, em 24/04/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **YONGJIAN CHEN**, **Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0025887154** e o código CRC **4821CB8A**.